



RESOLUÇÃO SE Nº 08, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da Prova Nacional Docente em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargo efetivo e/ou assunção de vagas em substituição na conformidade do que estabelece a Lei Municipal nº 4.738/2012.

GILMAR SILVÉRIO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 que instituiu o PROGRAMA MAIS PROFESSORES PARA O BRASIL;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025 – que trata da aplicação da Prova Nacional Docente (PND) no âmbito do Programa “MAIS PROFESSORES PARA O BRASIL”;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 399, de 12 de junho de 2025 – que estabelece as diretrizes e os procedimentos para a realização da Prova Nacional Docente (PND);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 – que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012 – alterada pela Lei nº 5.635/2020; Lei nº 5.661/2021 e Lei nº 5.916/2022 - que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para a Rede Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal ;

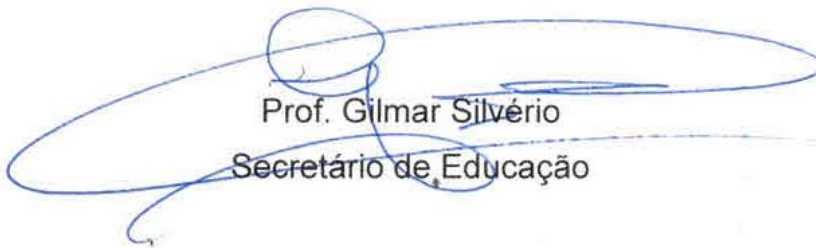
RESOLVE:

Art. 1º. Os concursos públicos para ingresso no magistério municipal e os processos seletivos para a contratação por tempo determinado de professores, poderão, nos termos dos editais, a serem lançados, incluir a exigência de prévia participação e o uso da nota da “Prova Nacional Docente – PND”.



Art. 2º. A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND) poderá ser utilizada como uma das etapas do concurso público ou do processo seletivo público simplificado sendo que a forma de utilização dessa nota constará nos respectivos editais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof. Gilmar Silvério
Secretário de Educação